

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL

Gestão 2023 -2026 - Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS somos

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 07/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Regulamenta as anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, das taxas e emolumentos para o exercício de 2025, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região -CRESS/PA, e determina outrasprovidências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.078, de 04 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2024, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, taxas e emolumentos no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 51º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Belo Horizonte – MG, de 05 a 08 de setembro de 2024, especialmente, quanto à decisão de corrigir os valores relativos aos patamares máximo e mínimo das anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, taxas e emolumentos, a serem praticados em 2025, com base no percentual de 4,06% (INPC/IBGE – agosto de 2023 a julho de 2024);

Considerando a deliberação da 2ª Assembleia Geral Ordinária deste Regional, realizada em 18 de outubro de 2024, que referendou as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física e de pessoa jurídica, entre os patamares máximo e mínimo, taxas e emolumentos, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, percentual de acréscimo, correção e outros, nos termos previstos pela Resolução CFESS Nº 1.078, de 04 de outubro de 2024;

Considerando, ainda, a aprovação desta Resolução, na 24ª reunião do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, reunido no dia 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região – CRESS/PA, para o Exercício de 2025, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) e para pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, no patamar único de R\$ 714,41 (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, a cada mês:



Gestão 2023 -2026 - Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS somos nós!

- I. 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento dia 10 (dez) do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril, com vencimento dia 10 (dez) do mês de maio.

Parágrafo Segundo - A anuidade que for quitada em **cota única** nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro 15% (quinze por cento)
- II. Fevereiro 10% (dez por cento)
- III. Março 5% (cinco por cento)
- IV. Abril valor integral, sem desconto

Parágrafo Terceiro - A anuidade poderá ser paga em até 08 (oito) parcelas, com valores iguais e sem juros, a contar de janeiro, cujas datas de vencimento das parcelas serão:

- 1ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de fevereiro;
- 2ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de março;
- 3ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de abril;
- 4ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de maio;
- 5ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de junho;
- 6ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de julho;
- 7ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de agosto;
- 8ª Parcela do dia 1º até o dia 15 de setembro

Parágrafo Quarto - A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia de maio ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3°, serão acrescidas de:

- I Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.
- **Art. 2º** A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da primeira inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro de 2025.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto Artigo 1°, parágrafo segundo. (Anexo I)

- **Art. 3º** O Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região, poderá conceder isenção de anuidade às/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:
- I Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e nº 427/2002;
 - II Missão ou mudança temporária para outro país, com prazo de permanência no exterior;
 - III Incapacidade para o trabalho;
 - IV Privação de liberdade.



Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS somos nós!

- **Art. 4º -** Ficam fixados os valores das seguintes taxas, que serão atualizados anualmente após deliberação do 51º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS:
- I Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);
- II Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica):R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);
- III Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);
- IV Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- V Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

- **Art. 5º** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderãoser parcelados em:
- I 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício; II 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios; III Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/PA e a/o profissional devedora/or, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o Conselho, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 (duas) vezes.

Art. 6º - O Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo único - Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

- **Art. 7º -** Os valores das obrigações pecuniárias serão decididos pelo Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, que no caso das anuidades consistirá na definição dos patamares máximo e mínimo, cabendo à Assembleia da Categoria do Conselho Regional de Serviço Social1ª Região a fixação do valor exato.
- Art. 8º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o



Gestão 2023 -2026 - Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS somos nós!

cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/PA.
- **Art. 10°** Ficam revogados os artigos 1° e 4° da Resolução CRESS 1ª Região/PA N° 08, de 30de novembro de 2022, e demais disposições em contrário.
- **Art. 11 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partirde 1º de janeiro de 2025.

Regina Teadosio dos Santoz Radigues

Regina Teodósio dos Santos Rodrigues Conselheira Presidenta - CRESS nº 1771



Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS somos

ANEXO 1 – Quadro de valores de anuidades e taxas – 2025

EXERCÍCIO 2025

Conforme deliberação do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região e contribuições da 51ª Plenária Nacional CFESS-CRESS

ANUIDADES

Pessoa Física: 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)

Pessoa Jurídica: R\$ 714,41 (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

TAXAS

Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos)

VI Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);

VII Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos)

Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade VIII Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos)